



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de novembro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2022

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
DE DIAMANTE-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO - que a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO – que a população do Município de Diamante é composta em sua totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura o único meio de renda;

CONSIDERANDO – que as precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos meses induziram aos agricultores exercerem o plantio de sementes que, hoje, ocasionando a perda total dos primeiros plantios em consequência da estiagem que surgiu após pequenas chuvas iniciais;

CONSIDERANDO – que a população hoje vive diante da perspectiva de concretização de se que se enxerga como iminente, deixando os produtores rurais sem ânimo para plantio das culturas básicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO**, situação anormal, caracterizada por **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município de Diamante - PB, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 2º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivenciado no município.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de novembro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Art. 3º - Deverão os Secretários Municipais, em 15 (quinze) dias, elaborar plano de redução de despesas de suas respectivas atribuições.

Art. 4º - Ficam as Secretarias de Administração e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diamante - PB, em 23 de Novembro de 2022.

Hermes Mangueira Diniz Filho

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Constitucional